



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Ofício nº 1312/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 11 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor  
**Thomaz Henrique Gomma de Azevedo**  
Advogado-Geral do Senado Federal

Assunto: **Recurso em Medida Cautelar no Habeas Corpus n. 202940**

Senhor Advogado-Geral,

Considerando a decisão anexa de conhecimento deste Colegiado relativa a Mandado de Segurança impetrado por Ernesto Araujo relativamente a requerimento de transferência de sigilo aprovado, consignando prazo para resposta de 48 horas, solicito esta r. Advocacia-Geral elabore e protocolize a prestação de informações.

Autorizo que os advogados que elaboraram a referenciada peça processual tenham acesso aos documentos recebidos pela comissão necessários para a fundamentação, inclusive, se necessário for, documentos de natureza sigilosa.

Atenciosamente,

**Senador OMAR AZIZ**  
Presidente da CPI da Pandemia



**De:** [Marcelo Assaife Lopes](#)  
**Para:** [Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno](#)  
**Assunto:** Fwd: Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 8444\_2021 MS 37969 Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia URGENTE  
**Data:** sexta-feira, 11 de junho de 2021 20:05:17  
**Anexos:** [image001.png](#)  
[OFÍCIO ELETRÔNICO 8444\\_2021 MS 37969 Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia URGENTE.pdf](#)

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** comunicacaosej <comunicacaosej@stf.jus.br>

**Data:** 11 de jun de 2021 19:38

**Assunto:** Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 8444\_2021 MS 37969 Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia URGENTE

**Para:** CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>, Marcelo Assaife Lopes <ASSAIFE@senado.leg.br>, "Sen. Omar Aziz" <sen.omaraziz@senado.leg.br>, "Assessoria de Comunicação do Sen. Omar Aziz" <com.omaraziz@senado.leg.br>

**Cc:**



## Supremo Tribunal Federal

### URGENTE

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o ( OFÍCIO ELETRÔNICO 8444\_2021 MS 37969 Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia URGENTE )

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária  
 Supremo Tribunal Federal  
 Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

*fla*



RPost ® PATENTEADO





*Supremo Tribunal Federal*

**URGENTE**

Ofício eletrônico nº 8444/2021

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Mandado de Segurança nº 37969

IMPTE.(S) : ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAUJO  
ADV.(A/S) : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS (19274/DF)  
IMPDO.(A/S) : COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO  
FEDERAL - CPI DA PANDEMIA  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Senhor Presidente,

De ordem, solicito a Vossa Excelência informações, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre o alegado na petição inicial e nos demais documentos cujas cópias acompanham este expediente, nos termos do despacho proferido em 11 de junho de 2021.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patrícia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO**, brasileiro, casado, diplomata, registrado no CPF n. 270.904.501-04, com endereço profissional no Palácio do Itamaraty, Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios – Bloco H, CEP 70170-900, Brasília-DF, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos termos dos art. 5º, LXIX c/c art. 102, I, “d” da Constituição e a Lei 12.016/2009 impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA**

*com pedido de liminar*

em face de ato ilegal e abusivo praticado pela **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**, em trâmite no Senado Federal, que determinou as quebras dos sigilos telefônico e telemático do impetrante, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:



**TEIXEIRA MARTINS**

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

## 1 – DOS FATOS

O impetrante exerceu o cargo de chanceler da República Federativa do Brasil no período compreendido entre os meses de janeiro de 2019 e março de 2021.

Em virtude das funções de Ministro de Estado das Relações Exteriores, o impetrante foi convocado a comparecer perante a Comissão Parlamentar de Inquérito denominada de CPI da Pandemia no Senado Federal em 18 de maio de 2021.

Após sua presença perante a referida Comissão Parlamentar de Inquérito, o impetrante foi surpreendido por requerimento apresentado pelo Sr. Senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) sob o nº. **736/2021** que pretendia a quebra de seus sigilos telefônico e telemático no período em que exerceu o cargo de Ministro das Relações Exteriores, redigido nos seguintes termos:

*[...] requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:***

***a) telefônico**, de janeiro de 2019 até março de 2021, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;*

***b.1) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço:*



**TEIXEIRA MARTINS**

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:*

- ☐ *Dados cadastrais;*
- ☐ *Registros de conexão (IPs)*
- ☐ *Informações de Android (IMEI)*
- ☐ *Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;*
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);*
- ☐ *Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;*
- ☐ *Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;*
- ☐ *Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;*
- ☐ *Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;*
- ☐ *Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;*





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA & CONSULTORIA

- ☐ Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- ☐ Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);

☐ Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;

☐ Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**b.2) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- ☐ "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status";

Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**b.3) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos







**TEIXEIRA MARTINS**

ADVOCACIA & CONSULTORIA

*fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.*

**b.4) telemático,** de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**b.5) telemático,** de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se o Ministério das Relações Exteriores para que forneça:

- ☐ Dados cadastrais;
- ☐ Registros de conexão (IPs)
- ☐ Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Ernesto Araújo.
- ☐ Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- ☐ Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS do Sr. Ernesto Araújo**, CPF 27090450104, para esta Comissão, de janeiro de 2019 até março de 2021. A presente



**TEIXEIRA MARTINS**

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.*

Extrai-se ainda de tal requerimento a seguinte justificação:

*O Sr. Ernesto Araújo, servidor público federal ocupante do cargo de diplomata, na carreira do Itamaraty, foi Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil durante todo o período em que ocorreram os fatos determinados, comissivos e omissivos, objetos de investigação por esta Comissão, e de grande interesse da sociedade brasileira.*

*Referido agente público - na condição de agente político do Estado brasileiro - conduziu-se de modo irresponsável e prejudicial aos interesses nacionais, que influenciaram e influenciam ainda hoje, de forma direta e indireta, os caminhos (mais ainda os descaminhos) por onde se desviaram os destinos da nação brasileira, e nos quais muitas vidas se perderam.*

*Nesse sentido, convém recordar as desastradas e ofensivas declarações endereçadas à República Popular da China, país que, além de ser o principal parceiro comercial no Brasil, o maior comprador de nossa soja e de nosso minério de ferro, é também um país fundamental para o fornecimento dos insumos necessários à*



**TEIXEIRA MARTINS**

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*produção da Coronovac, vacina que, até o presente momento, imunizou a maior parte dos brasileiros.*

*Tampouco a relação do Brasil com a Índia, outra grande fornecedora de vacina e de insumos para a sua produção foi incentivada e prestigiada durante a gestão do Sr. Araújo. Nesse caso, as teses que são caras aos países do Sul foram desprezadas sem diálogo, em nome de uma subserviência a um segmento recém derrotado no conflagrado cenário político dos Estados Unidos da América.*

*Uma aliança de países latino-americanos por vacinas acessíveis e baratas poderia ser de proveito para o povo brasileiro, mas o Itamaraty optou, nesse período, por dar as costas aos vizinhos de geografia e parceiros de história.*

*Também a título exemplificativo, o ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil despendeu soma considerável de recursos públicos em uma viagem a Israel, cujo resultado foi o constrangimento de ser advertido pelo não uso de máscara de proteção em evento público.*

*Nesse contexto, ante uma lamentável negligência do ex-chanceler em trabalhar em âmbito internacional para conseguir vacinas e insumos para o Brasil, a transferência dos dados ora*





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*requisitados permitirá avaliar os exatos contornos de sua conduta à frente do Ministério das Relações Exteriores, identificando-se os esforços que foram ou não efetivamente envidados, a autonomia ou não de sua atuação, a existência ou não de planejamento, bem como de outros fatos relevantes para o objetivo desta CPI.*

*Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.*

Em 10 de junho de 2021 tal requerimento restou aprovado pelo colegiado da Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão da maioria de seus membros. Em que pese a aprovação, até o presente momento a presidência da referida Comissão Parlamentar de Inquérito não disponibilizou a ata de aprovação do requerimento. Contudo, conforme se depreende das notas taquigráficas e dos demais documentos em anexo obtidos na página da CPI na rede mundial de computadores<sup>1</sup>, o requerimento foi aprovado de forma indubitável.

Ocorre que a decisão que determinou a quebra dos sigilos telefônico e telemático do impetrante mostra-se ilegal e abusiva tanto pelo prisma legal quanto jurisprudencial, razão pela qual faz-se necessário o ajuizamento da presente ação mandamental, com pedido de liminar, em face dos fundamentos jurídicos que serão aduzidos a seguir.

<sup>1</sup> [https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?codcol=2441&aprc=true&prej\\_retir=false&susp=false](https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false)





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

## 2 – DO DIREITO

Como delineado anteriormente, a justificação utilizada para o ato coator ora impugnado se resumiu tão somente ao fato de que *a transferência dos dados ora requisitados permitirá avaliar os exatos contornos de sua conduta à frente do Ministério das Relações Exteriores, identificando-se os esforços que foram ou não efetivamente envidados, a autonomia ou não de sua atuação, a existência ou não de planejamento, bem como de outros fatos relevantes para o objetivo desta CPI.*

Como se pode observar, a justificativa utilizada para uma miríade de quebras telefônicas e telemáticas requeridas é muito frágil. Não há qualquer indício material de que o ex-Chanceler tenha procedido de modo incompatível ao desejo social e do Governo Federal de se obter vacina para todos, assim como combater, em outras frentes, a pandemia do Covid-19.

Como se sabe, a quebra de sigilo telefônico e telemático é admitida por este Egrégio Supremo Tribunal Federal desde que seja ***precedida, sempre, da indicação de causa provável e da referência a fatos concretos, a fim de garantir a correta fundamentação do ato restritivo***<sup>2</sup>.

A exigência de fundamentação aprofundada, com ônus argumentativo ainda superior ao reservado às autoridades judiciais, dentro especificamente do período investigado e atendendo sempre ao princípio da

---

<sup>2</sup> MS 36.518/DF, relator Min. Gilmar Mendes.





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

proporcionalidade, deve ser o norte orientador dos trabalhos de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nessa linha, importantíssimo precedente fora produzido por este Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do MS 25.668/DF. Naquela ocasião deixou-se claro que a **fundamentação genérica** não é apta a servir de argumento para a quebra de sigilo telefônico. Menos ainda no caso de extenso pedido de quebra, conforme o produzido pela CPI do Senado Federal.:

*A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República. Precedentes. Doutrina. O controle jurisdicional de abusos praticados por comissão parlamentar de inquérito não ofende o princípio da separação de poderes. O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de*





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes." (MS 25.668, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 23-3-2006, Plenário, DJ de 4-8-2006.)*

Acrescente-se, ainda, além da motivação aprofundada, a excepcionalidade da quebra do direito fundamental à intimidade – absorvendo o aduzido pelo art. 5º, incisos X e XII, assim como o art. 93, IX da Carta Magna –, a necessidade de atendimento ao princípio da proporcionalidade e a mutação constitucional entendida sobre a nova perspectiva de proteção de dados, a jurisprudência do STF exige também **pertinência temática e comprovação de necessidade absoluta**, nos seguintes termos:

*[...] se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição -- o direito à intimidade --, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a*





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. Restrições absolutas a direito constitucional só se justificam em situações de absoluta excepcionalidade. O outro requisito é a existência de limitação temporal do objeto da medida (d), enquanto predeterminação formal do período que, constituindo a referência do tempo provável em que teria ocorrido o fato investigado, seja suficiente para lhe esclarecer a ocorrência por via tão excepcional e extrema. E é não menos cristalina a racionalidade desta condição decisiva, **pois nada legitimaria devassa ilimitada da vida bancária, fiscal e comunicativa do cidadão, debaixo do pretexto de que comissão parlamentar de inquérito precise investigar fato ou fatos específicos, que são sempre situados no tempo, ainda quando de modo só aproximado. Ou seja -- para que se não invoque nenhuma dúvida ao propósito --, a Constituição da República não tolera devassa ampla de dados da intimidade do cidadão, quando, para atender a necessidade legítima de investigação de ato ou atos ilícitos que lhe seriam imputáveis, basta seja a quebra de sigilos limitada ao período de tempo em que se teriam passado esses mesmos supostos atos. Que interesse jurídico pode enxergar-se na revelação de dados íntimos de outros períodos? Só a concorrência de todos esses requisitos autoriza, perante a ordem constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, a prevalência do interesse***







TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*público, encarnado nas deliberações legítimas de CPI, sobre o resguardo da intimidade, enquanto bem jurídico e valor essencial à plenitude da dignidade da pessoa humana. (MS 25.812-MC, rel. min. Cezar Peluso, decisão monocrática, julgamento em 17-2-2006, DJ de 23-2-2006.)*

Ora, como já anteriormente delineado a o requerimento de quebra dos sigilos telefônico e telemático do impetrante afirma exclusivamente como motivação que *a transferência dos dados ora requisitados permitirá avaliar os exatos contornos de sua conduta à frente do Ministério das Relações Exteriores, identificando-se os esforços que foram ou não efetivamente envidados, a autonomia ou não de sua atuação, a existência ou não de planejamento, bem como de outros fatos relevantes para o objetivo desta CPI.*

Como já abordado, a quebra dos sigilos pretendida deve ser *precedida, sempre, da indicação de causa provável e da referência a fatos concretos, a fim de garantir a correta fundamentação do ato restritivo*<sup>3</sup>.

No caso em comento **não existe qualquer menção de causa provável e, muito menos, da referência a fatos concretos.** Em verdade, o pleito de quebra de sigilo é lastreado única e exclusivamente em ilações e afirmativas vazias de comprovações.

<sup>3</sup> MS 36.518, relator Min. Gilmar Mendes.





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

Curioso citar que o requerimento que culminou no ato coator ora impugnado foi apresentado perante a CPI em 06 de junho de 2021, ou seja, após mais de um mês e meio de trabalhos que culminou na oitiva de mais de uma dezena de pessoas entre testemunhas e convidados, ou seja, em que pese a existência de robusto conjunto probatório o pleito de quebra de sigilos lastreou-se exclusivamente em ilações e informações desprovidas de qualquer cotejo fático-probatório, o que torna o ato manifestamente ilegal nos termos da jurisprudência já consagrada por esta Suprema Corte.

Conforme já anteriormente citado, este Egrégio Supremo Tribunal Federal já consagrou que ***a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República***<sup>4</sup>.

Frise-se, ainda, que o ato coator ora questionado mostra-se também ilegal pelo fato de o impetrante não figurar formalmente como **investigado** na investigação conduzida pela Comissão. Em momento algum das investigações, quão menos no requerimento aprovado que culminou no ato

<sup>4</sup> MS 25.668, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 23-3-2006, Plenário, DJ de 4-8-2006.





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

coator ora questionado, o impetrante foi apontado formalmente como investigado.

Como se sabe, a Lei 9.296/96 disciplina as restritas hipóteses onde é possível relativizar esse direito constitucional a intimidade, deixando claras as situações nas quais não será possível mitigar esse direito também para à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, *in verbis*:

*Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:*

*I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;*

*II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;*

*III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.*

*Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, **inclusive com a indicação e qualificação dos investigados**, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.*





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

Como bem delineado pelo mencionado dispositivo legal, a decisão de quebra de sigilo deve ser tomada dentro de um contexto em que existam indícios razoáveis de **autoria e participação** em infração penal punida com pena de reclusão. Logo, é evidente que há exigência que o alvo da quebra seja considerado formalmente como **investigado** no procedimento e que a decisão de quebra de sigilo aponte, ainda que preliminarmente, os tipos penais que em tese o investigado incorreria, o que evidentemente não é o caso em comento. Tal foi exatamente o entendimento externado por este Supremo Tribunal Federal no julgamento do MS 23.452/DF, nos seguintes termos:

*(...) A quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito – O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por ela investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a*





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera da intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV).*

Por óbvio, se a legislação aplicável impede a quebra do sigilo no caso de *o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção*, é certo que o requerimento que embasou a **decisão ora atacada deveria tipificar, ainda que preliminarmente, a conduta que supostamente é atribuída ao impetrante.** Contudo, em que pese a exigência legal mencionada, não há qualquer menção a eventual tipo penal que *in tese* a Comissão entende que tenha sido infringido pelo impetrante, o que torna ilegal a quebra em virtude de o óbice do artigo 2º, III da Lei 9.296/96 não ter sido superado.

Ressalte-se, ainda, que não se identifica na investigação conduzida pela Comissão nenhum tipo de esforço alternativo no sentido de se obter as provas pretendidas por outro meio senão pela quebra dos sigilos realizada. Em verdade, a CPI optou por utilizar a quebra dos sigilos como meio ordinário de produção de provas, o que também ofende o artigo 2º, II da Lei 9.296/96.





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

Por fim, imperioso citar o abuso praticado pela CPI acerca do **espectro temporal atingido pela quebra do sigilo em face do impetrante.**

Como se sabe, uma Comissão Parlamentar de Inquérito é constitucionalmente legitimada a atuar em fatos determinados na sua instauração. Tal é o que dispõe o artigo 1º da Lei 1579/52, que assim dispõe:

*Art. 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar **fato determinado** e por prazo certo.*

No caso em comento, a CPI em questão tem por **fato determinado** *apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados*, segundo ato de instauração.

Como se sabe, a pandemia atingiu o Brasil no mês de março de 2020, já que o primeiro caso detectado em solo nacional ocorreu **somente no final do mês de fevereiro.**





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

Em que pese o fato determinado de apuração da CPI e a cronologia do início da pandemia no país, o ato coator determinou a quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante entre os meses de **janeiro de 2019** e **março de 2021**, ou seja, obviamente a quebra determinada abrange período **de 01 (um) ano e 3 (meses) anterior ao início da pandemia**, o que foge totalmente do escopo dos trabalhos da Comissão, em flagrante ofensa ao artigo 1º da lei 1.579/52.

Tem-se, pois, que tal ato demonstra inequivocamente o intuito da quebra. Resta comprovado que a CPI não pretende apurar questões relacionadas a Pandemia, mas sim vasculhar de forma hedionda e abusiva a intimidade e privacidade do impetrante em flagrante afronta às garantias constitucionais e regulamentos legais vigentes, eis que a quebra determinada abrange período  **muito** anterior ao início da pandemia e até mesmo o conhecimento da existência do Coronavírus na forma atual.

Diante de todo o arcabouço normativo e jurisprudencial supracitado, tem-se que o requerimento aprovado pela CPI da Pandemia do Senado é uma miríade de atos abusivos, maliciosamente perpetrados contra a intimidade do impetrante de modo flagrantemente inconstitucional e ilegal, fazendo surgir o seu direito líquido e certo e ensejando a imediata intervenção deste Supremo Tribunal Federal nos termos da sua competência constitucionalmente consagrada.





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

Acaso não interrompida a devassa na vida do Impetrando aprovada o dano será irreparável à imagem pública e privada que construiu, não só como diplomata, mas como ex-Chanceler.

### 3 – DA LIMINAR

Primeiramente, cumpre salientar, trata-se de evidente hipótese apta à concessão liminar, *inaudita altera pars*, para a suspensão e consequente anulação da decisão de quebra dos sigilos telefônico e telemático do Impetrante.

Presente o *fumus boni iuris*, na medida em que a Constituição, nos artigos 5º, incisos X e XII, c/c art. 93, IX resguardam o direito à intimidade, a proteção ao sigilo telefônico e telemático, além de exigir fundamentação idônea às medidas excepcionais de quebra conforme anteriormente explicitado.

Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal tem larga jurisprudência no sentido de que a quebra deve ser *precedida, sempre, da indicação de causa provável e da referência a fatos concretos, a fim de garantir a correta fundamentação do ato restritivo*<sup>5</sup>.

Nesse sentido, também, afirmou o Ministro Celso de Mello:

*[...] a quebra de sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais e/ou telefônicos*

---

<sup>5</sup> MS 36.518/DF, relator Min. Gilmar Mendes.







TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

*-- postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral. (MS n. 25.668-MC, DJ de 24-11-05).*

O que se vê no requerimento aprovado pela CPI do Senado é uma miríade de atos abusivos que se quer perpetrar contra a intimidade do impetrante, ao vasculhar a sua vida na expectativa de encontrar algo desabonador.

Assim, a fumaça do bom direito está configurada para a concessão liminar.

De outro lado, presente, também, o *periculum in mora*, na medida em que o Impetrante, açoitado de seus direitos no requerimento aprovado na data de hoje, quinta-feira, 10 de junho de 2021, pode sofrer um dano irreparável à imagem que construiu não só na sua carreira como diplomata, mas na esfera social e política, como ex-Chanceler do Governo Federal.

A tentativa de se vilipendiar a imagem e tentativa de ajuda do ex-Chanceler, em sua atuação contra a pandemia do Covid-19, ao Ministério da Saúde e Governo, resta claríssima.

O fator político entrou em cena no caso sob análise, e a publicidade indevida aos registros telemáticos e telefônicos do Impetrante está





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

correndo risco sério de ocorrer, ao arrepio da jurisprudência do STF. Nesse sentido:

*A comissão parlamentar de inquérito, embora disponha, ex propria auctoritate, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico. [...]*  
(MS 23.452, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 16-9-1999, DJ 12-5-2000.)

Acaso nada seja feito por este Supremo Tribunal Federal, o Impetrante será feito refém do abuso de direito perpetrado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, em extenso leque de quebras telefônicas e telemáticas requeridas, submetido ao seríssimo risco de ver sua intimidade devassada e exposta perante a nação.

#### 4 - PEDIDO

*Ex positis*, requer:

- a) a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para suspender a quebra dos sigilos telefônico e telemático do





TEIXEIRA MARTINS

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

Impetrante aprovada pela CPI da Pandemia no Senado Federal em 10 de junho de 2021;

b) Caso entenda descabida a concessão da liminar pleiteada na alínea 'a', que seja concedida liminar *inaudita altera pars* para determinar que o alcance da quebra dos sigilos telefônico e telemático do impetrante seja restrito ao período em que atuou como chanceler na pandemia, ou seja, entre março de 2020 e março de 2021;

c) a notificação da autoridade coatora, para que cumpra imediatamente a liminar e, ato contínuo, preste informações nos termos legais;

d) a intimação da Procuradoria-Geral da República, para que, no prazo legal, apresente o parecer;

e) no mérito, a concessão da segurança a fim de que seja confirmada a liminar concedida, cassando definitivamente o ato coator praticado pelo Presidente da CPI da Pandemia em curso no Senado Federal, para manter incólume o sigilo telefônico e telemático do Impetrante;



**TEIXEIRA MARTINS**

ADVOCACIA &amp; CONSULTORIA

f) alternativamente, requer a concessão da segurança para que se determine que o alcance da quebra dos sigilos telefônico e telemático do impetrante seja restrito ao período em que atuou como chanceler na pandemia, ou seja, entre março de 2020 e março de 2021.

Dá a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Pelo deferimento.

Brasília, 11 de junho de 2021.

**Rafael Martins**

**OAB/DF 19.274**



**MELO  
RORIZ  
FERREIRA**

ADVOGADOS

**PROCURAÇÃO**

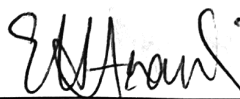
Por este instrumento de procuração,

**ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAUJO**, brasileiro, diplomata, portador do documento de identificação profissional nº 10105, expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, Serviço Diplomático do Brasil, residente e domiciliado no SHIS QI 21, Conjunto 01, Casa 08, Lago Sul/Brasília-DF, CEP: 71655-210, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs.:

| Nome                    | Estado Civil | OAB       |
|-------------------------|--------------|-----------|
| Michael Roriz de Farias | Casado       | 27.836/DF |
| Rafael Teixeira Martins | Casado       | 19.274/DF |

Todos brasileiros e advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, com escritório situado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Edifício Brasil 21, Bloco "E", Salas 805/806 CEP: 70316-902, Brasília/DF, PABX (061) 2104-4000, com razão social Melo Roriz Ferreira Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.558.188/0001-41 e no CF/DF sob o nº: 07.515.628/001-06, registrada no conselho seccional sob o nº: 1461/08 da OAB/DF desde 29/12/2008 aos quais confere os mais amplos e gerais poderes, inclusive e principalmente os das cláusulas "ad judicium" "et extra judicium" para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem o outorgante perante quaisquer Juízes, Instâncias ou Tribunais Estaduais e/ou Federais, Repartições Públicas e Autárquicas, Federais, Estaduais ou Municipais, em quaisquer de seus órgãos ou serviços, onde necessária seja a apresentação de mandato, podendo os outorgados propor as ações competentes e apresentar defesa nas que lhe for contrárias, recorrer, variar, desistir, reconvir, confessar, transigir, substituir antigo patrono cujos poderes foram revogados, fazer acordos ou composições, firmar termos de compromissos, prestar declarações, re-ratificar, e tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato e a defesa dos direitos e interesses do Outorgante, podendo ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, o que dará tudo sempre por bom, firme e valioso, ratificando os atos eventualmente já praticados com ou sem reservas.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021



**ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAUJO**



Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

|                                             |                                                              |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Banco Recebedor:                            | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                                      |
| Representação numérica do código de barras: | 00190.00009 02941.663003<br>00307.473173 2<br>86780000022379 |
| Instituição Emissora - Nome do Banco:       | BANCO DO BRASIL S/A                                          |
| Código do Banco:                            | 001                                                          |

|                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| Beneficiário original / Cedente |                          |
| Nome Fantasia:                  | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| Nome/Razão Social:              | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| CPF/CNPJ:                       | 00.531.640/0001-28       |

|                    |                               |
|--------------------|-------------------------------|
| Pagador Sacado     |                               |
| Nome/Razão Social: | ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAUJO |
| CPF/CNPJ:          | 270.904.501-04                |

|                                                |                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| Pagador Final - Correntista                    |                               |
| Nome/Razão Social:                             | MELO RORIZ FERREIRA ADVOGADOS |
| CPF/CNPJ:                                      | 10.558.188/0001-41            |
| Data do Vencimento:                            | 11/07/2021                    |
| Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: | 11/06/2021                    |
| Valor Nominal do Boleto:                       | 223,79                        |
| Juros (R\$):                                   | 0,00                          |
| IOF (R\$):                                     | 0,00                          |
| Multa (R\$):                                   | 0,00                          |
| Outros (R\$):                                  | 0,00                          |
| Taxa de Serviço (R\$):                         | 0,00                          |
| Total a Pagar (R\$):                           | 223,79                        |



|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| Valor Pago (R\$):           | 223,79                |
| Identificação do Pagamento: | CUSTAS JUD MS ERNESTO |
| Data/hora da operação:      | 11/06/2021 09:07:45   |
| Código da operação:         | 062076928             |
| Chave de Segurança:         | M9LK89A2S0H24TWS      |

\* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".




**MINISTÉRIO  
DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SERVIÇO DIPLOMÁTICO DO BRASIL**  
 TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
DECRETO 54.709 DE 20 DE OUTUBRO DE 1964  
**ERNESTO HENRIQUE FRAGA**  
NOME  
**ARAUJO**  
**DIPLOMATA**  
CARGO

| FOTO                                                                                | POLEGAR DIREITO                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |

|                                                              |                             |               |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|
| NACIONALIDADE                                                | BRASILEIRA                  |               |
| 10105                                                        | 2a.                         | 8219          |
| REGISTRO                                                     | VIA                         | N.º DO CARTÃO |
| PORTO ALEGRE/RS                                              | 15/05/1967                  |               |
| NATURALIDADE                                                 | DATA DO NASCIMENTO          |               |
| HENRIQUE FONSECA DE ARAUJO                                   |                             |               |
| FILIAÇÃO                                                     | MARYLIN MENDES FRAGA ARAUJO |               |
| SOLTEIRO                                                     | 05/12/1991                  | INDETERMINADO |
| ESTADO CIVIL                                                 | EXPEDIDO EM                 | VÁLIDO ATÉ    |
| —                                                            | O RH POS                    | F.D. 4-2433   |
| MAT. IPASE                                                   | GRUPO SANGÜINEO             | 2-2222        |
| Assinatura do Portador: <i>Ernesto Henrique Fraga ARAUJO</i> |                             |               |
| Assinatura: <i>[Assinatura]</i>                              |                             |               |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL                                  |                             |               |





**CPIPANDEMIA**  
**00736/2021**



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de janeiro de 2019 até março de 2021, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b.1) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;



- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**b.2) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**b.3) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**b.4) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**b.5) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se o Ministério das Relações Exteriores para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Ernesto Araújo.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do **Sr. Ernesto Araújo**, CPF 27090450104, para esta Comissão, de janeiro de 2019 até março de 2021.



A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Ernesto Araújo, servidor público federal ocupante do cargo de diplomata, na carreira do Itamaraty, foi Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil durante todo o período em que ocorreram os fatos determinados, comissivos e omissivos, objetos de investigação por esta Comissão, e de grande interesse da sociedade brasileira.

Referido agente público - na condição de agente político do Estado brasileiro - conduziu-se de modo irresponsável e prejudicial aos interesses nacionais, que influenciaram e influenciam ainda hoje, de forma direta e indireta, os caminhos (mais ainda os descaminhos) por onde se desviaram os destinos da nação brasileira, e nos quais muitas vidas se perderam.

Nesse sentido, convém recordar as desastradas e ofensivas declarações endereçadas à República Popular da China, país que, além de ser o principal parceiro comercial no Brasil, o maior comprador de nossa soja e de nosso minério de ferro, é também um país fundamental para o fornecimento dos insumos necessários à produção da Coronovac, vacina que, até o presente momento, imunizou a maior parte dos brasileiros.

Tampouco a relação do Brasil com a Índia, outra grande fornecedora de vacina e de insumos para a sua produção foi incentivada e prestigiada durante a gestão do Sr. Araújo. Nesse caso, as teses que são caras aos países do Sul foram desprezadas sem diálogo, em nome de uma subserviência a um segmento recém derrotado no conflagrado cenário político dos Estados Unidos da América.

Uma aliança de países latino-americanos por vacinas acessíveis e baratas poderia ser de proveito para o povo brasileiro, mas o Itamaraty optou, nesse período, por dar as costas aos vizinhos de geografia e parceiros de história.



Também a título exemplificativo, o ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil despendeu soma considerável de recursos públicos em uma viagem a Israel, cujo resultado foi o constrangimento de ser advertido pelo não uso de máscara de proteção em evento público.

Nesse contexto, ante uma lamentável negligência do ex-chanceler em trabalhar em âmbito internacional para conseguir vacinas e insumos para o Brasil, a transferência dos dados ora requisitados permitirá avaliar os exatos contornos de sua conduta à frente do Ministério das Relações Exteriores, identificando-se os esforços que foram ou não efetivamente envidados, a autonomia ou não de sua atuação, a existência ou não de planejamento, bem como de outros fatos relevantes para o objetivo desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR**  
**REUNIÃO**  
 10/06/2021 - 18ª - CPI da Pandemia

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos 1.371 e 1.372, de 2021 – eu pediria um pouquinho de atenção; nós começamos a sessão, por favor, só um minutinho –, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à apreciação de requerimentos e ao depoimento do Sr. Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas.

A Comissão foi notificada da decisão da Ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 202.940, impetrado em favor do depoente Wilson Lima, com o seguinte dispositivo:

*Conheço parcialmente desta ação mandamental e, nessa extensão, concedo a ordem de habeas corpus, para (i) convocar [...] [o] comparecimento do paciente perante a CPI-Pandemia em facultatividade, e (ii) assegurar ao paciente, caso decida comparecer, em sua inquirição perante a CPI-Pandemia do Senado Federal: (a) o direito ao silêncio, ou seja, o direito de não responder, querendo, a perguntas a ele direcionadas; (b) o direito à assistência por advogado durante o ato; (c) o direito de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; (d) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício [...]...*

Constrangimento físico?

*(Intervenções fora do microfone.) (Risos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Prossigo:

*[...] e (e) o direito de ausentar-se da sessão se conveniente ao exercício do seu direito de defesa.*

Esclareço que o direito de não comparecer, exercido pelo depoente, não resultou da sua condição de Governador, que é objeto de ação de descumprimento de preceito fundamental própria, mas da sua condição de investigado.

A Comissão foi formalmente notificada do não comparecimento do Governador Wilson Lima.

Bem, primeiro, iremos recorrer dessa decisão; a Mesa, o Senado irá recorrer da decisão. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber, como temos respeitado todas as outras decisões que aqui foram impetradas contra esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas acredito que o Governador do Estado do Amazonas perde uma oportunidade ímpar de esclarecer ao Brasil, mas principalmente ao povo amazonense, o que, de fato, aconteceu no Estado do Amazonas.

O que aconteceu no Estado do Amazonas não é uma coisa rotineira – faltou oxigênio, pessoas vieram a perder a vida –, e o Governador poderia explicar isso ao povo amazonense. Ele não terá uma oportunidade, como estaria tendo hoje se estivesse aqui, de dizer ao Brasil e ao Amazonas o que realmente se passou. Não faço prejulgamento de ninguém, nunca fiz prejulgamento das pessoas, até porque não gosto de ser prejulgado. Mas, Governador Wilson Lima, V. Exa. perde uma oportunidade gigante na sua vida, não só como homem público, mas também como pessoa, para sua história, de explicar,



de fato, quem são os responsáveis pelas omissões que aconteceram com o nosso povo, com o meu povo, com o povo seu, que governa esse Estado, mas principalmente com essas pessoas que perderam parentes e amigos – um negócio tão, tão triste que aconteceu na nossa cidade. E não dá, neste momento, para querer proteger alguém. Não dá.

Eu espero que o ex-Secretário Marcellus Campêlo, que estará aqui no dia 15, possa esclarecer aquilo que não está sendo esclarecido neste momento à população de Manaus e do Amazonas.

Então, nós iremos recorrer dessa decisão e espero que a gente possa, independentemente das decisões do Supremo Tribunal Federal... Volto a repetir, vamos respeitar, mas não vamos cercear... Aliás, não vamos cessar a nossa busca pela verdade, a verdade daqueles que foram omissos e a verdade daqueles que deixaram de salvar vidas por questões ideológicas ou questões outras que não vêm ao caso neste momento, sem prejudicar ninguém.

O Senador Eduardo Braga com a palavra.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu quero cumprimentar V. Exa.; quero cumprimentar o Senador Renan, nosso Relator; o nosso Vice-Presidente, Senador Randolfe; os demais Senadores e Senadoras; e o público brasileiro que nos acompanha, concordando com V. Exa. Eu acho que decisão judicial cumpre-se e, discordando dela, recorre-se. Entretanto, Sr. Presidente, eu não posso tratar com dois pesos e duas medidas. O General Pazuello obteve uma liminar do Supremo Tribunal Federal. Àquela altura, eu fui indagado sobre qual era a minha opinião, e eu dizia que quem não deve não teme – quem não deve não teme! –, portanto, que o General viesse aqui à nossa Comissão. O General Pazuello veio à nossa Comissão e, se eu não me engano, em apenas um momento, se negou a responder a uma pergunta por orientação do advogado que o acompanhava, e várias questões foram aqui esclarecidas para o povo brasileiro.

Lamentavelmente, o Governador Wilson Lima entrou com esta ação, obteve uma liminar que facultou o direito... E este que é o ponto, Senador Omar: a Ministra Rosa Weber não decidiu que ele não viesse, deu a ele o direito de decidir se vinha ou não vinha. Se ele viesse, não seria obrigado a fazer o juramento de falar a verdade e poderia ficar calado. Ora, ele decidiu não vir. Isto foi uma decisão do Governador: não vir, porque foi facultado, direito facultativo de vir à CPI. Enquanto isso, muitas respostas deixaram de ser dadas. E eu concordo: foi uma oportunidade que ele perdeu de esclarecer à opinião pública do Amazonas, de poder explicar por que ele tinha R\$478 milhões depositados no fundo de saúde estadual – portanto, tinha dinheiro – e, mesmo assim, faltou oxigênio, faltou medicamento, faltou leito, tivemos várias situações, compra de ventiladores em loja de vinho... Enfim, muitas questões poderiam ser esclarecidas. Não foi, não aconteceu. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber. Vamos recorrer, de acordo com a declaração de V. Exa., e esperamos que o ex-Secretário Marcellus Campêlo possa comparecer aqui e, talvez, em nome da Secretaria de Estado de Saúde, possa prestar esclarecimentos ao povo brasileiro e ao povo do Amazonas.

Obrigado, Senador Omar.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe;

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obviamente que eu não pedirei para entrar na pauta, para incluir na pauta do dia de hoje, porque feriria o acordo que ainda ontem estabelecemos sobre a apreciação das matérias, mas quero comunicar a esta Comissão, a esta Presidência e a esta relatoria que estou protocolando e solicitando que seja colocado na pauta para apreciação na semana que vem os requerimentos de convocação dos executivos da EMS e da quebra de sigilos das empresas Apsen e EMS, em decorrência dos notórios acontecimentos, elementos e indícios que temos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Então, requeiro a V. Exa. a inclusão na pauta para deliberação na semana que vem.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Estará na pauta, com certeza. A Mesa...

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Luis Carlos Heinze.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Só queria lamentar a não vinda do Governador Lima, de lá do Estado do Amazonas, para prestar os esclarecimentos, conforme já foi colocado aqui, sobre o recurso que ele tinha e não aplicou. Os próprios fundos municipais de saúde tinham muito dinheiro, mais de 680 milhões em 31 de dezembro.

Do Governo Federal, todos que foram convocados estão aparecendo aqui, ninguém se omite de vir aqui. Debajo de vara ou não, Senador Girão, mas estão vindo aqui e falam as suas questões.



Então, nós só lamentamos. E que isso não se torne rotina, Senador Eduardo Braga, com os outros Governadores, com as outras pessoas. O Senador Girão tem insistido no Consórcio Nordeste. O.k., tem que vir, explique-se, não tem problema. Se eu não devo nada, não temo. Só lamentamos esse fato, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem, para reflexão da CPI, sobre as outras convocações.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem mais alguma coisa pra completar, Senador Heinze? *(Pausa.)*

Nada?

Obrigado.

Senador...

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu agradeço.

Diante dessa decisão do STF – eu sei que ela não é extensiva aos demais Governadores, mas imagino que ela venha na mesma direção –, eu creio que a gente não pode interromper os trabalhos da CPI. Vou deixar um requerimento para apreciação da Mesa Diretora, se julgar oportuno e se a Comissão julgar oportuno, para transformar os requerimentos de convocação de Governadores em requerimentos de convite de todos os Governadores que foram arrolados nos requerimentos anteriores. Mas isso não precisa ser apreciado na próxima reunião. No momento oportuno, quando a direção da CPI julgar oportuno, o.k.? É o Requerimento 825, está aí sobre a mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – A minha preocupação, Presidente, embora eu esteja me antecipando um pouco aos fatos, pelo que eu tive oportunidade de ler do *habeas corpus*, esse *habeas corpus* foi concedido ao Governador Wilson Lima não pela sua condição de Governador, mas pela sua condição de investigado, de modo que ainda permanece sem definição essa questão de se a convocação de chefe de Poder pode se fazer ou não pode se fazer. Eu estou dizendo que estou antecipando porque acredito que a decisão do Supremo em relação aos demais será a mesma.

Aí qual é a questão que se coloca? Ora, a Constituição diz que nós podemos investigar aplicação de recursos públicos federais, está certo? Se nós não podemos arrolar o Governador de Estado ou o Prefeito nessa investigação, como essa investigação pode se fazer? É só pela via de papéis que nós vamos obter, de pedido de informações? Então, o Supremo ou o Congresso vai precisar resolver essa questão em algum momento, especialmente se a decisão que for dada disser que o não comparecimento dos Governadores se deve ao fato de serem Governadores. Porque senão a nossa função de fiscalizar e investigar estaria comprometida.

Então, queria só levantar essa observação para que nós pensemos como vai se dar: se não pode vir um Governador, pode vir um Secretário? Pode vir o ordenador de despesa? Quem é que vem, não é? Ou então não vem? Então é melhor a gente perder esse papel e perder essa prerrogativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Isso foi um requerimento feito pelo Senador Eduardo Girão; nós fizemos o requerimento – e aprovamos aqui de comum acordo, inclusive, naquela reunião que nós tivemos – de convocar os nove Governadores com que tinha acontecido uma operação da Polícia Federal. Foi esse o critério que nós utilizamos. E o critério que a Ministra Rosa Weber usa pra conceder o *habeas corpus* é que eles estão sendo investigados.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Ele, no caso.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não... Eles estão, né? Porque a...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, veja bem...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas veja bem: o Governador do Amazonas está sendo investigado como os outros oito Governadores que foram convocados também.





**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Acontece que, formalmente, boa parte deles não está. Pessoalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, então é o seguinte: então, uma pessoa fez uma operação da Polícia Federal e não tem investigação nenhuma. Lógico que tem, Senador.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É isso que eu estou dizendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, mas não diretamente do Governador.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vou entrar nesse detalhe, porque...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério pediu primeiro, Senador. Depois, V. Exa.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria iniciar a minha fala lamentando a decisão da eminente Ministra do Supremo Tribunal Federal, que impede, neste momento, o depoimento do Governador do Estado do Amazonas nesta CPI. E digo impede, porque é uma decisão, no mínimo, dúbia: ele pode vir, mas, vindo, pode ir embora. Eu não quero descer aqui ao mérito da decisão liminar da Ministra Rosa Weber, por quem tenho respeito, mas o Supremo penso que vá submeter essa decisão ao Colegiado, porque nós estamos diante de duas decisões contraditórias do Supremo Tribunal Federal nesse momento. Na mesma condição, o ex-Ministro General Pazuello recorreu ao Supremo Tribunal Federal e, naquele momento, o ex-Ministro não teve assegurada a possibilidade de não vir à CPI. Não lhe dava a decisão a faculdade de não comparecer, mas somente de ficar em silêncio no caso de pergunta que entendesse pudesse incriminá-lo. Agora, dá a possibilidade ao acusado por crimes, do investigado, de não vir à CPI. Veja, Sr. Presidente: nós estamos diante de uma CPI que objetiva investigar ações tanto do Governo Federal, quanto dos Estados, quanto dos Municípios. E, quando nós partimos para o campo da investigação contra a corrupção, nós temos uma decisão que nos impede de avançar nessa direção. É de se lamentar.

Pela primeira vez na história, nós temos um Governo Federal que quer a investigação. Não se opõe à investigação dos seus quadros, do que aconteceu dentro do seu Governo; quer tudo às claras. Até agora, nenhum membro do Governo Federal se negou a vir a esta CPI; todos vieram, todos compareceram, todos responderam. E, mesmo tendo direito – aqueles que recorreram ao Judiciário – de permanecer em silêncio, falaram. Falaram. Agora, um Governador que é acusado por crimes gravíssimos...

Eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, depois, se V. Exa. abrir o espaço, de repente fazer as perguntas aqui e deixar à disposição as perguntas que faríamos ao Governador.

Mas, como V. Exa. anunciou que vai recorrer da decisão no sentido de buscar do Pleno do Supremo Tribunal Federal, de repente, um enfrentamento do mérito desse *habeas corpus* – e aí por isso não estou entrando aqui no mérito da decisão da Ministra Rosa Weber –, porque ela decidiu em caráter absolutamente precário, de maneira liminar... Mas...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – É o que cabe fazer, né, recorrer.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, é o que cabe à Mesa da CPI, é o que cabe ao Senado Federal fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – É, o que cabe à Mesa fazer e ao Senado. Até porque, quando foram pedidas as informações pela Ministra Rosa Weber, quem mandou as informações foram os advogados do Senado.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – A Advocacia-Geral. Então, nós já pedimos para a Advocacia-Geral do Senado recorrer da decisão.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Hoje seria uma grande oportunidade para o Governador do Amazonas responder à CPI por que comprou respirador de uma empresa que vende vinhos e não diretamente da empresa fornecedora dos respiradores, que, inclusive, participou do certame licitatório. Mas por que não? Seria uma oportunidade para esclarecer ao Brasil e à CPI por que fez essa opção, entre outros tantos temas!



**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Sim. Por exemplo, ele podia dizer para a gente aqui qual foi o dia que ele avisou ao Pazuello que ia faltar oxigênio na cidade de Manaus. Não só isso, mas é importante isso. E eu tenho certeza de que, se o Secretário Marcellus Campêlo vier aqui, talvez ele possa esclarecer, porque isso é uma coisa que a população de Manaus quer saber, é uma coisa que deixa a todos nós estarecidos: qual foi o dia que o Governador ligou, falou? Com quem ele falou? A White Martins, qual foi o dia que comunicou, não comunicou? Eu moro lá e eu tenho dúvidas porque eu não tenho conhecimento, porque, nas histórias, Senador Marcos Rogério, que a gente escuta desde criança, desde menino, toda história tem três versões: a minha, a sua e a verdadeira. E esta CPI não está atrás da minha história nem da sua história; está atrás da verdadeira história que se passou no Brasil, em que já chegamos a 480 mil mortos. E a colaboração de todos – todos –, sejam Governadores, sejam Prefeitos, sejam secretários, sejam ministros, qualquer órgão que possa colaborar, é bom para a gente tirar isso como uma experiência que futuramente não precise se repetir no nosso País. É isso que eu acho, sabe, Senador!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. tem razão. Eu acho que ele perde uma oportunidade de vir a esta CPI esclarecer os fatos, as acusações gravíssimas.

Agora, apenas um exercício de futurologia. Se essa decisão da Ministra, que se atém ali aos aspectos apenas pertinentes ao *habeas corpus* – ela não adentra o mérito do impedimento ou do não impedimento... Eu entendo que não há impedimento dos Governados de vir quando há presença de recurso federal. Recurso federal atrai a competência federal para investigar, simples assim.

Agora, não vindo, confirmando-se uma decisão, e extensiva ao impedimento dos Governadores de virem aqui, sabe o que esta CPI vai fazer, Senador Marcos do Val? Nós vamos trabalhar com os temas quentes da CPI. Quais são eles? Cloroquina, carta da Pfizer, "gabinete paralelo", Copa América e passeios de moto do Presidente. Porque, se nós não pudermos investigar o que foi feito com os recursos federais, se nós não pudermos fazer a apuração a apuração da corrupção...

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... os temas que sobrarão para a CPI são esses que eu acabei de pautar.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem a APS/MS também, e dinheiro da APS/MS.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Apenas pra organizar, Sr. Presidente, por favor.

Sei que vai abrir tempo pra discurso, o senhor delimite o tempo, e aí as pessoas se inscrevem e fazem discurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério já utilizou o tempo dele todo hoje, não falará mais.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Tem que apurar isso aqui, quem é o responsável.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Vamos! Vamos apurar!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos passar à votação. Vou passar à votação dos requerimentos.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Espere, espere aí, Presidente, o senhor me garantiu a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpa, Senador.

Com a palavra o Senador Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Não vou usar mais do que três minutos, se o senhor permitir aqui, pra me solidarizar aos colegas que falaram antes de mim aqui. Eu quero dizer que essa decisão, na madrugada, do Supremo Tribunal Federal frustrou o povo brasileiro – o povo brasileiro que quer a verdade, toda a verdade, e não apenas uma parte da verdade.

Temos que investigar, sim, o Governo Federal – faz parte do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues –, mas temos que investigar também os bilhões de reais de verbas federais enviadas a Estados e Municípios, o que faz parte do meu requerimento, Senador Renan Calheiros, que foi aprovado por 45 Senadores da República, a maioria desta Casa.



Hoje seria o dia tão esperado do primeiro depoimento, e veio essa decisão, que eu espero realmente que se reverta com esse recurso do Senado Federal.

Eu passei alguns dias trabalhando em perguntas, me sinto até desrespeitado, porque trabalhamos na equipe desde o final de semana pra fazer as perguntas, Senador Eduardo Braga, para o Governador Wilson Lima, mas ele não veio.

Eu tenho convicção, Senador Marcos do Val, de que essa decisão não vai abrir precedentes. Espero e acredito, realmente, no bom senso, porque é um desejo, um anseio legítimo do povo brasileiro saber o que aconteceu com esses bilhões de reais. Que não abra precedente pra outros Governadores, até porque o Governador Wilson Lima é o único que tem denúncia – o único que tem denúncia –, e o *habeas corpus* foi nesse contexto.

Então, não vamos contaminar aqui o debate para outros Governadores que a sociedade espera que venham, assim também como Prefeitos que, dentro do critério, foram visitados também pela Polícia Federal.

Então, pra encerrar, Sr. Presidente, fica a minha solidariedade ao povo de bem, ao cidadão de bem, seja do Amazonas, principalmente, da terra do Senador e, Eduardo Braga, do Senador Omar Aziz, do Senador Plínio Valério, outro irmão, mas também ao povo brasileiro, que estava na expectativa, ainda quem assiste a esta CPI, quem ainda está acompanhando esta CPI, que está esperando ansiosamente que a gente ouça Governadores, Prefeitos, dentro desse bojo dos dois requerimentos que foram aprovados e legítimos nesta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Só um instante, só porque... Até em respeito aos colegas e a V. Exa., só pedir também a V. Exa. para colocar para a pauta da semana que vem a quebra dos sigilos – de todo o sigilo – da empresa Calia. Só incluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser votada hoje.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Muito obrigado, Presidente.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Calia.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – São as que trabalham para a Secom. E vai vir aqui o Sikêra Júnior. *(Fora do microfone.)*

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente. Muito bem, Presidente. Muito bem.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Oi.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quando for possível, depois de esgotar a fala sobre essa questão da decisão do Supremo, eu gostaria de ter a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Já está esgotado. Eu vou colocar em votação o requerimento.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É sobre a pauta, Sr. Presidente, a questão de ordem que apresento.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, *caput*, encaminho a V. Exa. a presente questão de ordem para arguir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780).



Assim, a eventual quebra do sigilo tem que atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminho à Mesa, na sequência, para V. Exa.

Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou telefônicos – postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

Na mesma linha, a Corte, no Mandado de Segurança nº 23.452, entendeu nesse mesmo sentido. E aí apenas um trecho da decisão:

*O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.*

*As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). – As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais [...], quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.*

Ou seja...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Para questão de ordem, segundo o Regimento, são cinco minutos, e V. Exa. já falou por uns dez. Então... V. Exa. pede tanto para eu cumprir o Regimento! Eu estou pedindo para V. Exa. também cumprir o Regimento.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olhe o tempo lá, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, esse tempo já passou. Ele botou agora mais três minutos para V. Exa.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, o relógio de V. Exa. está correndo mais rápido do que os dos demais. Dez minutos, não tem cabimento isso, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Então o meu correu mais rápido. Está bom.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Conclua, por favor.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. quer atropelar até uma questão de ordem, Presidente, sobre uma matéria tão cara para a CPI?

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, Senador, por favor...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompa, Presidente, por gentileza.



**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Está ficando... Eu fico até... Nós temos uma relação tão boa, mas V. Exa. pede... O tempo todo, fica me cobrando para cumprir o Regimento.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor não estivesse me cobrando, eu não lhe cobraria. Então, como é que diz esse negócio? Cobrança mútua é possível. Então, estou lhe cobrando. Isso está errado.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está errado, Sr. Presidente, o painel?

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pedi para ele colocar mais três minutos para V. Exa.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa.

Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal.

Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro.

É a questão de ordem que apresento a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Contarato, por favor...

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para contraditar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero contrapor esse argumento do nobre colega, porque o sigilo bancário não tem caráter absoluto, deixando de prevalecer, por isso mesmo, em casos excepcionais diante da exigência imposta pelo interesse público. Nós estamos aqui tratando de interesse público. Quem está dizendo isso, Sr. Presidente, é o Ministro Celso de Mello. Nós temos que lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial. Basta que o requerimento seja fundamentado, passível a quebra do sigilo. E aqui eu tomo a liberdade de só fazer uma pequena leitura:

*O sigilo bancário, o sigilo fiscal, o sigilo telefônico [...], ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade [...], não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem [apenas] demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional [...].*

Para mim, não tenho dúvida de que, se o requerimento de quebra de sigilo foi feito de forma fundamentada e se a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial, é passível, sim, o deferimento da quebra, Sr. Presidente.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para contraditar.) – Sr. Presidente, só para finalizar a contradita à fala do nobre Senador Marcos Rogério, apesar do tempo generoso que V. Exa. concedeu ao Senador Marcos Rogério, ele não foi capaz de apontar nenhum fato concreto específico que afaste a possibilidade da quebra de sigilos.

Vou além: cada pedido está devidamente fundamentado e individualizado. Não existe nenhum pedido de quebra genérica, nada que se conecte, mesmo que remotamente, às restrições já impostas pela Suprema Corte.

É preciso também, Sr. Presidente, que a gente tenha uma compreensão... E o povo nos acompanha. Todos nós aqui temos capacidade para isso. Ou vamos usar as ferramentas para investigação para todos ou vamos ficar aqui fazendo discurso com voz empostada. Acho que não vale a pena.



**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, para discutir, por favor...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou responder o Senador Marcos Rogério na questão de ordem e acabar com isso.

Indefiro a sua questão de ordem. Os requerimentos estão devidamente fundamentados e o Colegiado é competente para avaliação da legalidade dos requerimentos de transferência de sigilo apresentados.

Se houver qualquer excesso, as partes interessadas têm o direito de recorrer ao Judiciário.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Recorro da decisão de V. Exa., Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – A quem? Ao Plenário? *(Pausa.)*

Então, quem aprova a minha decisão permaneça como está. *(Pausa.)*

Aprovado.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Solicito a votação nominal, Sr. Presidente.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoioamento. Precisa de apoioamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos lá!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoioamento, Presidente.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, precisa de apoioamento.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Não, tudo bem! Vamos votar! Vamos votar!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, é só porque S. Exa. é muito rigoroso em relação ao Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, mas tudo bem! Vamos votar.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só quero alertar, Sr. Presidente, para a concessão excessiva de uma atenção ao que é claramente protelatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E o pior: não estão querendo jogar luz ao princípio da publicidade. Os princípios que regem a administração pública são claros: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade. Quem nada deve nada teme, Sr. Presidente. Vamos quebrar esse sigilo!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero passar a palavra ao Senador Otto Alencar.

Senador Otto Alencar, por favor... *(Pausa.)*

Está nos ouvindo, Senador Otto? *(Pausa.)*

Senador Tasso, está nos ouvindo?

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Estou ouvindo.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Bom, vamos votar, então.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso, com a palavra.



**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Eu não pedi a palavra.

Se votar é sua decisão, acato a decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, é só um minutinho. Vai já votar.

Senador Otto...

Então vamos votar?

Quem vota comigo, "sim"; quem vota contra mim, "não". Está bom?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente, eu só quero fazer uma...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim?

Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – "Não", Sr. Presidente. Eu levantei essa questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – "Não".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Luis Carlos Heinze.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – "Não".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso Jereissati.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Não está conseguindo.

Três votos contrários; o resto todo SIM.

Está aprovado o...

O Senador Otto vota? (*Pausa.*)

Está bem.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros, para poder colocar em votação os requerimentos.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, há requerimentos pautados, de convites, de convocações, de transferência de sigilo. Eu sugiro, para efeito de organizar um pouco a apreciação dessas matérias, que votemos



os requerimentos em globo da seguinte maneira: primeiro os requerimentos de convite, depois os requerimentos de convocação e, depois, os requerimentos acordados de transferência de sigilo.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu queria fazer apenas fazer uma ponderação, Senador Renan. É que há os requerimentos acordados, mas existem também outros requerimentos que estão postos aqui e que não fizeram parte...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, não. Não entrarão os requerimentos que estão na pauta; entrarão os requerimentos que foram acordados.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O.k.! Os acordados...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Requerimentos acordados com quem, Sr. Presidente?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador, Senador...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Qual requerimento foi acordado?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foram acordados pela direção da Comissão. Pode?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ah, na reunião do gabinete paralelo! O.k.!

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador Renan...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso é um desrespeito, rapaz! Isso não dá para...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Quero lhe pedir também...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Esta é uma CPI. Não é igual ao Ministério da Saúde, que tem um comando paralelo.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, é que V. Exas. estão falando o tempo todo de acordo, acordo. Eu não participei de acordo. E aí estão falando de reunião que aconteceu...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, conduza a reunião. A provocação só atrapalha e retarda. Nós já vamos para 11h da manhã!

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, eu só quero lembrar...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu só estou questionando...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Todo dia é isso!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estou perguntando porque estão falando de acordo, e não houve acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixe-me explicar.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Não, com o senhor, não!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas onde houve esse acordo?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem V. Exa...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Comigo também não houve acordo, não, ouviu, Presidente?





**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ontem foi apresentado aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí só um minutinho. Não, Senador, veja bem...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Mas, Presidente, eu queria só lembrar...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Sobre a questão de ter acordo, não existe esse negócio de acordo. A gente pauta, vota quem quiser a favor, vota quem quiser contra. Agora, houve o acordo ontem com V. Exa. para que a gente transferisse...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – De ontem para hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – ... de ontem para hoje.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, mas não é desse que se está falando, não, Sr. Presidente.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, é só desses mesmo.

Senador Renan, é só para lhe lembrar e lhe pedir que, depois, ao final, bote em votação os requerimentos de pedidos de informação. E nós já temos aqui o consenso de aprovar todos.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vou colocar agora para os senhores. São vários pedidos de informação para os quais nós já temos o entendimento aqui de que, na linha da transparência e da verdade, os requerimentos de informação todos serão aprovados. Inclusive, fizemos isso com todos os requerimentos dos governistas.

Outro requerimento é um requerimento que pede a tomada do depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito ou por qualquer forma que facilite o seu depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela está sobressaltada, com medo, ameaçada. Ela é uma testemunha muito importante.

Então, eu sugeri esse encaminhamento, que quero submeter aos senhores, e peço apoio para tanto, que é uma maneira de a Comissão Parlamentar de Inquérito contar com esse depoimento, que é um depoimento de dez, quinze minutos – são dez, quinze minutos.

São esses os requerimentos, Sr. Presidente.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas com relação aos requerimentos de convocação que não obedeceram ao critério regimental, eu manifesto minha posição contrária novamente.

Em relação ao requerimento que o Senador Renan apresenta sobre a Dra. Ludhmila, por quem tenho profundo respeito e particular apreço, pela sua trajetória, pela sua linha profissional, não me parece cabível regimentalmente e não me parece cabível do ponto de vista até da relação com os Senadores tomar um depoimento dessa natureza, unilateralmente, onde apenas um Parlamentar faz questionamentos e onde não cabe aos demais membros da CPI a oportunidade de contraditar...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor vota contra. O senhor vota contra. Nós vamos submeter à votação. O senhor vota contra.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu só estou dizendo que isso não é legal. Eu estou dizendo que isso é ilegal.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é, não.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E V. Exa. está dizendo para eu simplesmente votar contra.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vote contra!

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, conduza a reunião, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Veja, ele quer...



**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu estou advertindo V. Exa., respeitosa e...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Quando chegar ao ponto...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas é este o momento...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha só...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não cabe esse tipo de requerimento, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, só um minutinho!

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Peço que V. Exa. não pague...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Primeiro, vamos votar os requerimentos...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... nem delibere.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho!

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Os requerimentos, Presidente... Itens 1, 2, 3...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Requerimentos de informações, por favor... Cadê os requerimentos de informações?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 570.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – São de convites?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convites!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Convites!

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os que serão apreciados em bloco: "Requer que seja convidado o Sr. Fernando [...]".

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Pela ordem.*) – Sr. Presidente, Sr. Relator, para facilitar, como tem item, basta dizer item tal, tal, tal, tal, e a gente acompanha por aqui.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou lendo o número porque eu não tenho o item.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É que tem item... Item... Aqui...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o 570 e o 590, aqueles dois.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 1 e o item 2.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o item 1 e o item 2.

O de nº 570 requer que seja convidado o Sr. Fernando Zasso Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS). E o item 2 é um requerimento de convite a um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que os aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convocações: Requerimentos nºs 102, 633, 682, 699. São quatro requerimentos.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 3, o item 4, o item 5.

